



Número: **0839814-25.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **20ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **08/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALEXANDRE DA SILVA SANTOS (AUTOR)	TAHISE NELLIGANE DA SILVA (ADVOGADO) NADJA KELLY DOS SANTOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
48614 562	08/09/2019 21:26	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
48614 563	08/09/2019 21:26	<a href="#">Petição de ALEXANDRE pdf</a>	Outros documentos
48614 564	08/09/2019 21:26	<a href="#">PROCURAÇÃO ASSINADA</a>	Procuração
48614 565	08/09/2019 21:26	<a href="#">CPF E RG DE ALEXANDRE</a>	Documento de Comprovação
48614 566	08/09/2019 21:26	<a href="#">BO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS</a>	Documento de Comprovação
48614 567	08/09/2019 21:26	<a href="#">BOLETIM DE ATENDIMENTO</a>	Documento de Comprovação
48614 568	08/09/2019 21:26	<a href="#">COMPROVANTE DE RESIDENCIA</a>	Documento de Comprovação
48614 569	08/09/2019 21:26	<a href="#">DOCUMENTO HOSPITALAR</a>	Documento de Comprovação
48614 570	08/09/2019 21:26	<a href="#">LAUDO DE ALEXANDRE SIULVA</a>	Documento de Comprovação
48614 571	08/09/2019 21:26	<a href="#">deferimento do inss</a>	Documento de Comprovação
48614 572	08/09/2019 21:26	<a href="#">RECEITA</a>	Documento de Comprovação
48614 573	08/09/2019 21:26	<a href="#">RX</a>	Documento de Comprovação
48614 574	08/09/2019 21:26	<a href="#">carta de negativa</a>	Documento de Comprovação

segue petição e documentos em anexo



Assinado eletronicamente por: NADJA KELLY DOS SANTOS - 08/09/2019 21:26:05  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090821260578700000046998281>  
Número do documento: 19090821260578700000046998281

Num. 48614562 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DE  
UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE NATAL/RN – a quem esta couber por  
distribuição legal**

**ALEXANDRE DA SILVA SANTOS**, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no RG sob o nº 003178245 SSP/RN e no CPF sob o nº 017.544.074-39, sem endereço eletrônico, residente e domiciliado na Rua Santo Cristo, Vila, 234, Pajuçara, CEP: 59133-304, Natal/RN, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de suas advogadas que esta subscreve (instrumento de mandado anexo), com endereço profissional para recebimento e intimação/notificações na Rua Marcílio Dias, Igapó, Natal/RN, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ**

Em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, podendo ser citada por intermédio de seu representante legal na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar – Centro, Rio de Janeiro - CEP: 20031205, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

**PRELIMINARMENTE**

**I - DA JUSTIÇA GRATUITA:**

O Requerente declara em sã consciência que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.



É de ordem pública o princípio da gratuidade da justiça aqueles que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família nos temor da Lei nº 1.060, de 05 de Fevereiro de 1950, nos seus artigos 2º, parágrafo único; 3º e 4º.

Diante do exposto, o benefício da assistência judiciária gratuita, é garantido constitucionalmente, portanto, o Requerente desde já requer este benefício, uma vez que não tem condições econômico-financeiras de arcar com as custa processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

## II - DOS FATOS:

No dia 20/03/2018, por volta das 16:40, o demandante trafegava em via pública, na Av. Paulistana, no bairro ptengi, conduzindo sua motocicleta tipo Honda POP, cor preta, placa QGS4920, quando foi surpreendido por um veículo não identificado, e como consequencia o Autor caiu ao solo, onde foi socorrido e em seguida encaminhado para Pronto Socorro Clovis Sarinho/ Natal/RN, conforme boletim de atendimento sob o nº 13801/2018, apresentando escoriações pelo corpo.

Ciente de seu direito em perceber o seguro obrigatório indenizatório - DPVAT INVALIDEZ -, solicitou recebimento via administrativa, e lhe foi negado como faz prova carta a seguir, mesmo sendo comprovado na documentação acostada ao feito o nexo causal entre o acidente e a invalidez que lhe restou de herança.

**VÍTIMA** ALEXANDRE DA SILVA SANTOS  
**COBERTURA** Invalidez  
**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** ARUANA  
SEGURADORA S/A  
**BENEFICIÁRIO** ALEXANDRE DA SILVA SANTOS  
**CPF/CNPJ:** 01754407439

**Posição em 08-09-2019 21:03:28**

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.

Histórico das correspondências enviadas		
Data da Carta	Referência	Ver Carta
17/08/2018	PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO	
21/07/2018	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	

Denota-se legítimo o direito a percepção da indenização e o dever da seguradora de indenizar, pois é este o sentido do seguro, logo, em decorrência do acidente sofrido, não resta outra saída senão socorrer-se ao Judiciário para conseguir a indenização securitária no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a que tem direito em razão da invalidez



permanente que vai o acompanhar para o resto de sua vida.

### **III - DO DIREITO**

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974, pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento, invalidez, quanto no caso de morte.

Em seu artigo terceiro elenca-se a cobertura do seguro, vejamos:



Art. 3º: Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

- I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
- II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e
- III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

A Lei em comento determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, mas, no entanto, a seguradora procura inviabilizar o DPVAT, fundando suas posições em resoluções e circulares, as quais se encontram em rota de colisão com o dispositivo legal delineado.

O direito à percepção do seguro está expresso no art. 5º da Lei que diz, que demonstrado o nexo causal existente entre o acidente automobilístico e a lesão de caráter permanente na vítima, impõe-se o dever de indenizar, vejamos:

Art. 5º O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (destaques acrescidos)

Ademais todos os documentos apresentados a seguradora e acostados aos autos, fazem prova suficiente da incapacidade sofrida pelo Requerente, e que vai lhe acompanhar por toda vida, devendo ser reconhecido o direito a indenização, com juros a partir da citação e correção monetária a partir da entrada em vigor da MP nº 340/2006.

Data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca mais teve reajuste, sofrendo a inevitável e progressiva deterioração pela inflação, ao passo que todo ano o valor arrecadado pelo DPVAT que é pago pelo contribuinte, é reajustado, e seu pagamento é obrigatório.

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. APLICAÇÃO DA TABELA INTRODUZIDA PELA MP N° 451/08. IMPOSSIBILIDADE. SINISTRO OCORRIDO ANTES DA SUA VIGÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DA PUBLICAÇÃO DA MP N° 340. RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A Medida Provisória 451/08, que estabelece uma graduação do valor da indenização a depender da intensidade da deficiência sofrida, não se aplica ao presente caso, eis que posterior à



ocorrência do sinistro. 2. Aplica-se a correção monetária a partir da publicação da MP nº 340, eis que desde essa data o valor da indenização não se alterou, mas o valor dos prêmios continuou sendo atualizado, propiciando, assim, a recomposição do valor da moeda. 3. Agravo regimental conhecido, mas improvido. (TJDFT, 2<sup>a</sup> T. Cível, ac. 487.348, Des. J.J. Costa Carvalho, julgado em 2011).

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO EM 25/04/07. VALOR DA INDENIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. É APLICÁVEL A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA DO DPVAT DA ÉPOCA DO ACIDENTE, QUE ESTABELECE A INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R\$13.500,00 PARA A HIPÓTESE DE INCAPACIDADE PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL. 2. A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDE A PARTIR DA VIGÊNCIA DA MP 340/06, SOB PENA DE INACEITÁVEL INJUSTIÇA CONSISTENTE EM VALOR CORROÍDO PELA INFLAÇÃO E AGRAVADA PELOS FREQUENTES REAJUSTES DO PRÊMIO.(TJ-DF - APC: 20080710006606 DF 0000541-65.2008.8.07.0007, Relator: CRUZ MACEDO, Data de Julgamento: 12/09/2012, 4<sup>a</sup> Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 12/07/2013 . Pág.: 154).

Nos processos administrativos realizados pela seguradora, quando realizada a perícia, o que se vê é um enorme caos, um mar de obscuridade, a começar pelos médicos escolhidos pela mesma, pois em geral não são especializados em perícia médica, e são obrigados a seguir um formulário que contém as quantificações definidas em 10%, 25%, 50%, 75% e 100%, ou seja, se a incapacidade de uma pessoa for de 90%, os profissionais têm que marcar 75%, e assim degressivamente, prejudicando as vítimas.

Além dos sérios problemas com a imparcialidade das perícias da seguradora, a mesma, impõe óbices no pagamento administrativo mesmo que a menor, alegando causas banais ou já superadas pelo entendimento jurisprudencial.

Por esses motivos, TODOS os processos administrativos referentes à invalidez permanente e despesas médico hospitalares, são objetos de lide no judiciário, porque a seguradora nunca faz o pagamento correto, ou seja, a seguradora apenas usa o procedimento do pagamento administrativo para atrasar a vítima, e até desmotiva-la.

Portanto, exigir que o beneficiário tenha o trabalho duplo para receber, sem, contudo ser indenizado das despesas que isso gera ao mesmo, é no mínimo ultrajante, pois só beneficia a seguradora na sua gana em enriquecer-se em detrimento da vítima.

Diante de todos esses motivos, não há que se falar também em princípio da causalidade e sucumbência autoral, pois como visto a seguradora historicamente sempre deu



muitos motivos para o ajuizamento de ações de cobranças de seguros.

Desta forma, por tudo que foi exposto, não restam dúvidas de que a parte demandante deve ser indenizada pela requerida através do seguro DPVAT, uma vez que preenche todos os requisitos previstos em lei.

#### **IV - DO PEDIDO**

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência que:

- a) Sejam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, com base na Lei nº 1.060/50 e alterações posteriores;
- b) A procedência do pedido constante na presente ação, para condenar a requerida ao pagamento da indenização no *quantum* de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a que tem direito em razão da invalidez permanente que vai o acompanhar para o resto de sua vida por causa do sinistro narrado;
- c) A intimação/citação das demandadas no endereço informado na exordial para comparecer a audiência conciliatória e, caso reste infrutífera a composição, contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- d) Requer ainda, que seja nomeado perito, de preferência, locado nesta urbe, para realizar parecer médico e quantificar a sequela permanente que assola o requerente, tudo conforme a parceria firmada entre o TJ e a seguradora Líder (convênio n. 01/2013 de 22 de agosto de 2013);
- e) seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos;
- f) com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativa a data do sinistro.
- g) g)A não realização de audiência de conciliação ou mediação, nos termos do art.319, inciso VII do Novo Código de Processo Civil.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, inclusive por documentos que possam surgir no curso do processo.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos



Pede deferimento.  
Natal/RN, 08 de setembro de 2018

**NADJA KELLY  
OAB/RN 14580**

**THAISE NELLIGANE  
OAB/RN 12520**



Assinado eletronicamente por: NADJA KELLY DOS SANTOS - 08/09/2019 21:26:06  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090821260601100000046998282>  
Número do documento: 19090821260601100000046998282

Num. 48614563 - Pág. 7

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** ALEXANDRE DA SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no RG sob o nº 003178245 ITEP/RN e no CPF sob o nº 017.544.074-39, sem endereço eletrônico, residente e domiciliado na Rua Santo Cristo, 234, Pajuçara, CEP: 59133-304, Natal /RN.

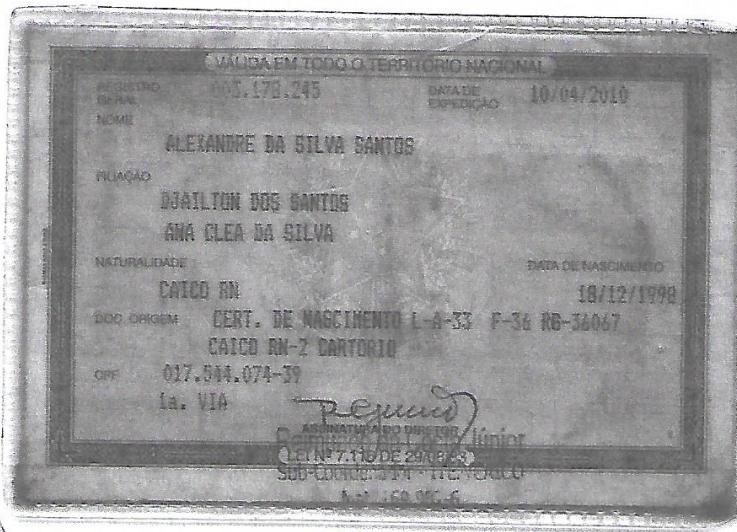
**OUTORGADAS:** Dras: NADJA KELLY DOS SANTOS BEZERRA, brasileira, advogada, casada, inscrita na OAB/RN sob o nº. 14.580, MAIRILE LAIZE AMORIM PINTO, brasileira, Advogada, solteira, inscrita na OAB/RN sob o nº. 14.081 e THAISE NELLIGANE DA SILVA FERREIRA, brasileira, Advogada, casada, inscrita na OAB/RN sob o nº. 12.520, todas com endereço profissional na Rua Marcílio Dias, nº 286, Igapó, CEP: 59104-260, Natal/RN.

**PODERES:** O OUTORGANTE nomeia e constitui as OUTORGADAS suas bastantes procuradoras e advogadas, onde com esta se apresentar, outorgando-lhes os necessários poderes para representá-lo em juízo ou fora dele em qualquer ação em que for autor, réu, assistente, ou oponente, podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para transigir, desistir, reconvir, concordar, discordar, ratificar, retificar, dar quitação, receber intimações, renunciar a prazo recursal, acompanhando quaisquer processos em todos os termos e instâncias, representando perante qualquer repartição, autarquia ou órgão federal, estadual, ou municipal, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, requerer a expedição de alvarás, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, firmar termos de primeiras e últimas declarações, impugnar avaliações, firmar plano de partilha, bem como proceder com o saque de créditos e ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para o que confere os poderes contidos na cláusula “*ad judicia*” podendo substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva os poderes aqui conferidos.

Natal/RN, 19/03/2019.

Alexandre s. Santos  
ALEXANDRE DA SILVA SANTOS





ARUANA  
19 JUL 2013



Assinado eletronicamente por: NADJA KELLY DOS SANTOS - 08/09/2019 21:26:08  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090821260748000000046998284>  
Número do documento: 19090821260748000000046998284

Num. 48614565 - Pág. 1



Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social  
Polícia Civil  
Delegacia Eletrônica



**BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

Unidade Policial: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS

Endereço: Complexo de Delegacias Especializadas, Av. Ayrton Senna, 3134, NEÓPOLIS, NATAL, FONE/FAX: 32321565

**1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM**

- 1.1 Protocolo: J2018031000150      1.2 Data de Expedição: 23/05/2018 13:03:50  
1.3 Tipo: LESÃO CORPORAL ACIDENTE RODOVIÁRIO - C/HOMEM      1.4 Ligou CIOSP: Não

**2. DADOS DO LOCAL DO FATO**

- 2.1 Data/Hora do Fato: 23/03/2018 16:40:00      2.2 Autoria: Desconhecida  
2.3 Fato: Consumado      2.4 Flagrante: Não  
2.5 Meio(s) empregado(s): Veículo      2.6 Tipo do local: Via Pública  
2.8 Número: 0000      2.9 CEP: 59.000-000  
2.10 Complemento:      2.11 Ponto de Referência:  
2.12 Bairro: POTENGI      2.13 Cidade: NATAL  
2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

**3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)**

- 3.1 Nome Completo: ALEXANDRE DA SILVA SANTOS      3.2 Estado civil: Solteiro(a)  
3.3 Nome Social:      3.4 Pai: DJAILTON DOS SANTOS  
3.5 Etnia: Sem Informação      3.6 Mãe: ANA CLEA DA SILVA  
3.7 Sexo: MASCULINO      3.8 Orientação Sexual: Ignorado  
3.9 CPF: 01754407439      3.10 Identidade de Gênero: Ignorado  
3.11 Nacionalidade:      3.12 Data de Nascimento: 18/12/1998  
3.13 Profissão: ESTUDANTE      3.14 RG: 003178245 - ITEP/RN  
3.15 Telefone(s): 84 998522319      3.16 Passaporte:  
3.17 Número: 234      3.18 Naturalidade: CAICO RN  
3.19 Bairro: PAJUÇARA      3.20 E-Mail:  
3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE      3.22 Logradouro: RUA SANTO CRISTO  
3.23 Cidade: NATAL      3.24 CEP: 59133304

**4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)**

- 4.1.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA

**5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S) (NÃO FORAM INCLUÍDOS ACUSADOS)**

**6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S) (NÃO FORAM INCLUÍDAS TESTEMUNHAS)**

**7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)**

- 7.1.1 Segurado: Não      7.1.2 Seguradora:  
7.1.3 Chassi:      7.1.4 Renavam:  
7.1.5 Placa: QGS4920      7.1.6 Estado:  
7.1.7 Marca: HONDA      7.1.8 Modelo: POP 110I  
7.1.9 Ano do Modelo: 2018      7.1.10 Ano de Fabricação: 2017  
7.1.11 Cor do veículo: PRETA      7.1.12 Tipo do veículo: MOTOCICLETA  
7.1.13 Nota Fiscal:      7.1.14 Número do Motor:  
7.1.15 Nome do proprietário: ALEXANDRE DA SILVA SANTOS      7.1.16 Vínculo com a Ocorrência:  
7.1.17 Nome do condutor: O COMUNICANTE/VÍTIMA  
7.1.18 Observações:

**8. DADOS DA OCORRÊNCIA**

**9. DOS FATOS**

**9.1 Histórico**

O COMUNICANTE/VÍTIMA COMPARECEU A ESTA UNIDADE POLICIAL E REGISTROU QUE NA DATA E HORA CITADOS CONDUZIA A MOTOCICLETA EM TELA, QUANDO UM VEÍCULO ORA NÃO IDENTIFICADO COLIDIU COM A MOTOCICLETA DA VÍTIMA E O MESMO VEIO A ACIR E SOFRER LESÕES CONFORME BAA DE NÚMERO 13801/2018, ORIUNDO DO PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO. DISSE QUE A PESSOA RESPONSÁVEL PELO ACIDENTE PRESTOU SOCORRO À VÍTIMA.

NADA MAIS DISSE

**9.2 Informações do CIOSP**

**9.3 Outras Providências**

REGISTRO PARA FINS DE REQUERIMENTO DE SEGURO DPVAT

**10. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NO FOI COMPLEMENTADO)**

**11. DECLARAÇÃO**

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.

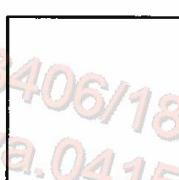
Data: 23/05/2018 13:03:50

*Jad Paiva*

Policial

*Alexandre da Silva Santos*

Interessado



Polegar direito

Atendimento: 1702343 - JANIR AZEVEDO DE PAIVA

Impresso por: 1702343 - JANIR AZEVEDO DE PAIVA em 23/05/2018 13:03:54

FINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Protocolo: J2018031000150 - Código de autenticação: bd3643ffd93d1fe7be8ef9e820ebfb5e

Página 1/1



Assinado eletronicamente por: NADJA KELLY DOS SANTOS - 08/09/2019 21:26:10

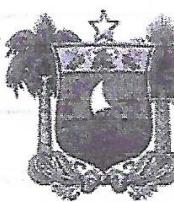
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090821260845200000046998285>

Número do documento: 19090821260845200000046998285

Num. 48614566 - Pág. 1



SEMAP/RN - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL  
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHC.



BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 13801 /2018  
Admissão: 23/03/2018 17:30:34

CIRURGIA GERAL - AMARELO

Ato declaratório

+2

Paciente: **66763 - ALEXANDRE DA SILVA SANTOS** (19 a 3 m 5 d)

Nascimento: 18/12/1998 Natural: CAICO.BRASIL

Sexo: M Cor: PARDA

CNS:

CPF: 01754407439

Prof:

Mãe: ANA CLEA DA SILVA

Pai: DJAILTON DOS SANTOS

Logradouro: SANTO CRISTO, 234

CEP: 59133304 Bairro: PAJUÇARA

Cidade: NATAL

Telefone: 84.996246747

Compl: (LOT JD BRASIL)

Motivo: MOTO X CARRO - COLISÃO 4

Tipo: REFERENCIADO

Origem: H JOSE PEDRO BEZERRA

\*Empresa:

Fluxograma:					Discriminador:				
OBS:					Classificação: 23/03/2018 17:24:12				
HORA	P.A.	HGT	SatO2	Fio2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS

**HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO ALEGADA**

Queixas: queda de moto+ trauma em cabeça + mi+ sangramento

Hora: 14:33

Paciente vítima de colisão moto-carro; nega perda de consciência e trauma torácico-abdominal. Refere uso de capacete no momento. Negou cefaleia, vômitos e cefaleia. Refere atendimento inicial no Hospital Santa Lúcia, encaminhado devido à fratura exposta de 4º e 5º pododáctilos.

**EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)**

- A Vias Aéreas patentes Neofar língula apertada
- B MV presentes com 2A
- C RBC em 2T, BNF, com sopro.
- D Glasgow 15
- E Escoriações em ombro direito,

23/03/18 22:55

MAG CONFERENCIA

04/04/2018

CONFERE CONFERENCIA

NATAL 22/03/2018

SAME

ASSINATURA

**OUTRAS OBSERVAÇÕES:**



\*Saída: -

**DIAGNÓSTICO INICIAL - CID**

*Trauma em extremidade*

\*Gerado via SX por FRANCISCO DE ASSIS MORAIS QUEIROZ. Impresso em 23 de Março de 2018.



## EXAME FÍSICO (SECUNDÁRIO)

A

B

C

D

E

A (ALERGIAS): NegaM (MEDICAÇÃO EM USO): NegaP (PATOLOGIAS E CIRURGIAS PRÉVIAS): NegaL (LÍQ E ALIMENTOS INGERIDOS) Alimentou-se pelo meninoA (AMBIENTE E EVENTOS DO TRAUMA): V (PASSADO VACINAL): Não vacinado.

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)\*\*\*

RX de pé esquerdo AP e oblíquo

## LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

## OUTROS

## CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

① VAT② Paciente hemodinamicamente estável, sem sinais de comprometimento em tórax e abdome.ED: alto da linquia geral.

## ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

edema AT suspeito... farem exames

Assinatura e Carimbo do Responsável

Assinatura e Carimbo do Responsável

Assinatura e Carimbo do Responsável

## ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE

ESPECIALISTA 1: Ortopedia

HORA:

DATA:

ESPECIALISTA 2:

HORA:

DATA:

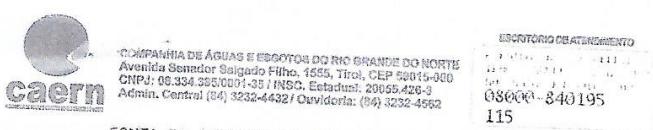
ESPECIALISTA 3:

HORA:

DATA:

## MÉDICO (CARIMBO)

Este boleto de atendimento produz uma ação em saúde mais qualificada, um serviço hospitalar com registros mais fidedignos e protege o profissional de saúde, contribua para a melhoria da assistência no HMWG.



CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS  
IMPRESSO EM 09/03/2018 AS 08:50:37

MATRÍCULA: 9184856 MÊS / ANO: 03/2018

DADOS DO CLIENTE  
FLAVIA DO LIVRAMENTO SILVA  
RUA SANTO CRISTO, N. 234 - PAJUCARA NATAL RN 59133-304

INSCRIÇÃO	ROTA	SEQ. ROTA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS
215.058.730.0210.000	15	2876	RÉSIDENCIAL COMERCIAL INDUSTRIAL PÚBLICO
HIDRÔMETRO A13H216962	SITUAÇÃO ÁGUA LIGADO		SITUAÇÃO ESGOTO POTENCIAL

CONSUMO ÁGUA (M<sup>3</sup>): 16 DATA LEITURA: 09/03/2018  
LEIT. ATUAL: 542  
LEIT. ANT.: 526  
DIAS CONSUMO: 31

HISTÓRICO DE CONSUMO

REF	CONSUMO	REF	CONSUMO	REF	CONSUMO	MÉDIA
02/2018 14	12/2017 12	10/2017 10	13	01/2018 17	11/2017 16	09/2017 12

DESCRICAÇÃO	CONSUMO	TOTAL (R\$)
RES ENTRE 50 E 100M 1 UNIDADE(S)		
ATE 10 M3 - R\$ 39,99 POR UNIDADE	10 M3	39,99
11 M3 A 15 M3 - R\$ 4,46 POR M3	5 M3	22,30
16 M3 A 20 M3 - R\$ 5,27 POR M3	1 M3	5,27
MULTA P/IMPONTUALIDADE 02/2018		1,12
JUROS DE MORA 12/2017		0,48

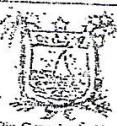
TRIBUTOS	BASE DE CALCULO	PERCENTUAL(%)	VALOR DO IMPOSTO
PIS	67,56	1,65	1,11
COFINS	67,56	7,6	5,13

VENCIMENTO: 20/03/2018 TOTAL A PAGAR: 69,16

A CAERN ESTÁ ATUALIZANDO OS DADOS CADASTRAIS DOS SEUS USUÁRIOS  
COLABORE COM O NOSSO CADASTRISTA. OU ACESSE WWW.CAERN.COM.BR  
DECLARAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS DE FATURAS DE 2017 - LEI 12007/09

ANALISE PERIODICA DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA					
Parâmetros	Turbidez	PH	Colif. Totais	Cloro Residual Livre	Nitrito (nitroso N)
VMP e Recomendações	≤ 5,0 UT	6,0 a 8,5	% de Ausência	0,2 a 2,0 mg/L	≤ 10,0 mg/L
Valores Obtidos	0,1	6,38	100,0 %	0,74	12,11

ARQUIVADA  
19 JUL 2018



Rio Grande do Norte

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL  
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO**

## REVISÃO DE PARECER

AO SERVIÇO ✓ 85267026

MOTIVO DA CONSULTA - ( Especificar os dados sobre os quais deseja opinião e enumerar os principais sintomas do enfermo ).

Put Com. letters of few  
He's got his mouth on  
Opposition & wants  
gold & a job soon

Natal 27 de Mai de 2013

Médico que solicita o parecer

PARECER *M.C.*

SANTO DOMINGO  
C.R. 8031

~~PARUANA SEC-1~~  
19 JUL 2013

CONF. EIRE COM ORIGINAL  
NATAL, 22/05/1988  
MATERIAL  
SAME  
X  
SSNATURA

MEXICO QUE ESTA O DARES

010-019-107





GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE  
Secretaria de Estado da Saúde Pública  
Hospital Monsenhor Walfrido Gurgel  
Pronto Socorro Clóvis Sávio

FICHA DE  
ACOMPANHAMENTO  
SOCIAL

ESF 016544074-39 identificação

Endereço: 23 de outubro Lote:  UFT:  Lote:   
 Data de nascimento: 23/03/18 Idade: 1 Ano: 1  
 Nome: Alexandre da Silete Santos Idade: 19 Ano: 1 Maturidade: Ciclo - RN  
 Idade: 19 Sexo:  Masculino  Feminino Data de Nascimento: 28/12/19  
 RG: 003178295 - RN Estado Civil:  Nível de instrução: ?  
 Filação: Pai: Djalton dos Santos  
 Mãe: Ana Cláudia da Silete  
 Endereço: Rua Santo Inácio, 234, Pajuçara Cidade: Natal - RN  
 Telefone: 44624-6747: Vanessa ( ) Residencial ( ) Trabalho ( ) Reca  
 Contato: 34443-7788 - Jeanne - Outros telefones:  
 Composição familiar: Morada: 01 esq/02 - (99850 8455) Fernando  
 Outras informações: Faz uso de ( ) Alcool ( ) Fumo ( ) Drogas ( ) Psicotrópicos

Situação Ocupacional e Vinculação Previdenciária

Atividade desenvolvida: mechanico Trabalho c/ vínculo empregatício ( ) Não ( )  
 ( ) Aposentado ( ) Auxílio doença ( ) BPC ( ) Autônomo ( ) Pensionista ( ) Desempregado  
 Programas e Serviços: ( ) Passe Livre ( ) Bolsa Família ( ) PETI ( ) PSF ( ) CAPS ( ) SAD  
 Informação decorrente de acidente de trabalho? ( ) Não ( ) Sim Nome da Empresa \_\_\_\_\_

Forma de Acesso ao Serviço

( ) Sozinho - procurou atendimento ( ) Trazido por familiares ( ) Trazido para mim  
 ( ) Socorrido em via pública ( ) Outros meios \_\_\_\_\_  
 ( ) Encaminhado: Hospital de origem: \_\_\_\_\_

Critérios para Acompanhante

Possui requisitos? ( ) Não ( ) Sim Qual o motivo? \_\_\_\_\_  
 Portador de deficiência: ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Física ( ) Mental  
 Responsável pelo paciente: Jeanne Ferreira Petros Telefone: 34443-7788  
 Parentesco: Pai  
 Endereço do Responsável: Rua Belo Horizonte, 2294, Potengi, Natal - RN

CONFERE COM ORIGINAL  
NATAL 22/10/2018  
MAT. NO. 1599828  
SAME  
ASSINATURA

Evolução

(Adaptação do paciente ao ambiente hospitalar, condições emocionais, participação da família na internação, visitas recebidas, encaminhamentos, etc.)

23/03/18 - Recente aos cuidados da ortopedia, vítima de colisão auto x carro, chegou acompanhado de fundador, que foi orientado quanto à rotina hospitalar e solicitado cópias do documento.  
Saída: Edmundo Gress (296)

Óbito: Encaminhamento: ITEP ( ) SVO ( ) DO ( ) Obs.

Alta hospitalar ( ) Transferência ( ) Destino:

Orientações/Encaminhamentos:

ADRIANA SÉRGIO

19 JUL 2018

Missão: Oferecer, no ambiente hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agudos ou causas externas, em especial o trauma, de acordo com melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos e humanitários.





## GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Estado da Saúde Pública  
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel  
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

BOLETIM  
OPERATÓRIO

## IDENTIFICAÇÃO

Nome: *Alberto José da Silva* Reg. Nº

Diagnóstico pré-operatório: *Infecção de ferida + febre.*

Indicação terapêutica: Urgência ( ) Eletiva ( )

## INTERVENÇÃO

Data: Início: Término: Duração:

Operador: *W. Gurgel* CRM/CRO:

1º Auxiliar: CRM/CRO:

2º Auxiliar: CRM/CRO:

Instrumentador: CRM/CRO:

Anestesista: CRM/CRO:

## RELATÓRIO DA INTERVENÇÃO

*Vene de cirurgia em ótimo estado de saúde.  
Significativa reperfusão da ferida extensa do 3º POF.*

*Edema levemente aumentado na perna e ligaç.*

*Próximas de trocas do 2º/3º/4º POF*

*Havia uma infiltração na ferida.*

*ARUANA SEGURANÇA*

*19 JUL 2019*

*Pelos 1 falcas e um cíngulo*

*24/3/18*

*CONFERE COM ORIGINAL  
NATAL 27/05/2019  
Nº 152182370 SAME  
Y VITRINA*

Coleta de material anatomo-patológico: ( ) NÃO ( ) SIM QUAL?

Coleta de material para microbiologia: ( ) NÃO ( ) SIM QUAL?

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas e gravos de causas externas, em especial o trauma de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores humanitários.



ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 2:

ANAMNESE

*Fevereiro de 2018.*

EXAME FÍSICO

*Exame físico normal. Peso: 60kg e altura: 1,70m.*

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

*Exame clínico: N/A.*

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)\*\*\*

LABORATÓRIO

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

*NADA.*

Ramon Marcello M. Teixeira  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM/RN- 5148

*NADA.*

DESTINO DO PACIENTE:

Nº do Boletim de Atendimento:

INTERNAMENTO NA CLÍNICA:

DATA: / / HORA:

SAÍDA:

DATA: 23/03/18 HORA: 16:30

Decisão Médica

À Revelia

Transferido para:

ÓBITO:

DATA: / /

HORA:

Entregue à família

com Atestado

S.V.O.

I.T.E.P.

Ramon Marcello M. Teixeira  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM/RN- 5148

*Destacar nessa linha ao entregar ao paciente após a sua liberação*

*CONFIRME COM ORIGINAL  
NATAL, 22/03/2018  
FAT. N. 15132100  
SAME  
SIGNATURA*

DESTINO DO PACIENTE:

Nº do Boletim de Atendimento:

INTERNAMENTO NA CLÍNICA:

DATA: / / HORA:

SAÍDA:

DATA: / / HORA:

Decisão Médica

À Revelia

Transferido para:

ÓBITO:

DATA: / /

HORA:

Entregue à família

com Atestado

S.V.O.

I.T.E.P.



HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL  
Admissão de Internamento Hospitalar

Nº FIA: 2764 /2018

Prontuário: 1169579

Alta

dia 29.03.

Paciente: 66763 - ALEXANDRE DA SILVA SANTOS

Cartão SUS: 706.403.819486.317 CPF: 01754407439

Idade: 19 anos 3 meses 5 dias Sexo: M Etnia: PARDA

Dt Nasc: 18/12/1998

Estado Civil: NÃO INFORMADO

Nome da mãe: ANA CLEA DA SILVA

Nome do pai: DJAILTON DOS SANTOS

Rua/Av: SANTO CRISTO

Nº:234

Complemento: (LOT JD BRASIL)

Bairro: PAJUÇARA

CEP: 59133304

Cidade: NATAL

Telefone: 84 996246747 84 996246747

Unidade: PS - ORTOPEDIA

Leito: 1002

Especialidade: ORTOPEDICA

Responsável: ALEXANDRÉ DA SILVA SANTOS -

Usuário: MARIA XAVIER

Admissão: 23/03/2018 18:57:07 Alta: 29.03.18 Óbito: Dias de permanência:

A H

DIAGNÓSTICO INICIAL: T13.1 - FERIMENTO DE MEMBRO INFERIOR, NÍVEL NÃO ESPECIFICADO  
308010019 -

DIAGNÓSTICO FINAL:

RESUMO DE ALTA

CONFIRME COM ORIGINAL  
NATAL - 22/05/2018  
INST. NO. 150826 P  
SAÍDE  
ASSINATURA

NATAL, 23 de Março de 2018.

ASSINATURA DO MÉDICO RESPONSÁVEL - CRM

ARUANA SEGUROS

19 JUL 2018





Rua Monte Sinai, 1948 - Fone: (84) 4008-5000 - (Ao lado do Nordestão Ponta Negra) - Natal/RN

Alexandre da  
Silva Gurgel  
Criança Menino

Sacielle Ferreira -  
meio curvado de  
Estômias do n.º 1, exp.  
e 4 e 8 (ret.)

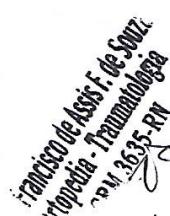
Nx atual  
extremidades curvadas  
dolor

força e violência  
membranas expen-  
cios para melhora  
da mobilidade

consultar dia 08/19  
Natal

Natal,

Francisco de Assis F. de Souza  
Ortopedia - Traumatologia  
CRM 3635-RN



## COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

**NIT.** 2.010.702.440.8

3040-8

**Número do Benefício:** 622.791.737.4

Espécie: 91

863794-6

**Ao Sr(a):** ALEXANDRE DA SILVA SANTOS

**Endereço:** R SANTO CRISTO LOT JD BRASIL , 234 , PAJUCARA

**CEP:** 59.133.304      **Município:** NATAL

**UF:** RN

**Assunto:** Requerimento de Auxílio - Doença.

**Decisão:** DEFERIDO

**Motivo:** Constatção de incapacidade laborativa.

**Fundamentação Legal:** Art. 59 da Lei nº 8.213, de 24/07/1991 e arts. 71 e 78 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3048, de 06/05/1999.

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção ao requerimento de Auxílio-Doença, efetuado em 17/04/2018, a Previdência Social comunica que foi reconhecido o direito ao benefício, em razão de o exame médico-pericial realizado pelo INSS ter concluído que existe incapacidade para o trabalho e/ou atividade habitual.

O Auxílio - Doença foi concedido até 31/07/2018

, Data da Cessação do Benefício - DCB.

Caso não recupere a capacidade para o trabalho e/ou atividade habitual até a data da cessação fixada, o (a) Senhor(a) poderá requerer novo exame médico-pericial, mediante Solicitação de Prorrogação, no prazo de 15(quinze) dias antes da cessação do benefício 31/07/2018, observado o disposto no art. 78, § 2º, do Regulamento da Previdência Social.

Cessado o benefício, o (a) Senhor(a) poderá apresentar Recurso à Junta de Recursos da Previdência Social, no prazo de 30(trinta) dias contados a partir de 31/07/2018, observado o disposto no art. 305, § 1º, do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo decreto nº 3.048/99.

A Solicitação de Prorrogação e a apresentação do Recurso poderão ser agendados por meio da internet pelo endereço eletrônico [meu.inss.gov.br](http://meu.inss.gov.br), da Central 135 ou em uma Agência da Previdência Social.

Caso haja recuperação da capacidade para o trabalho e /ou atividade habitual antes do prazo fixado, orienta-se o comparecimento a uma Agência da Previdência Social para marcação de exame médico-pericial.

O prazo para a revisão do benefício é de 10(dez) anos contados da data da concessão ou do indeferimento, de acordo com o prazo decadencial previsto no art.103 da Lei nº 8.213/91 e art. 347 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

A Previdência Social informa que o(a) segurado(a) em auxílio doença que retornar voluntariamente à mesma atividade, poderá ter seu auxílio cancelado a partir da data do retorno, de acordo com os §§ 6º e 7º do art. 60 da Lei nº 8213/91, com redação dada pela Lei nº 13135/15.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AG DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NATAL - RIBEIRA

ENDEREÇO: RUA ALMINO AFONSO, 16 - RIBEIRA

CEP: 59012.010

MUNICÍPIO: NATAL

UF: RN

M:16

Impresso pela Dataprev

FORM. ATU34X





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN  
HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA - Hospital Amigo da Criança  
Rua Araquari, s/nº, Conj. Santa Catarina, Potengi - Natal/RN - CEP: 59.110-390  
CNPJ - 08.241.754/0110-07 - Email: hjpb@rn.gov.br

RECEITUÁRIO MÉDICO

NOME

As Senras de Ortopedia  
e Pneumatalogia - Hub  
Encaminha o paciente  
Alexandre do Silve  
Santo, 19 anos, vítima  
de acidente de moto,  
com fratura exposta  
de 4<sup>o</sup> e 5<sup>o</sup> pododíce-  
fio engessado.  
Farto voltar em 75 dias  
às 16:30h.

Natal 23/03/18

ASSINATURA E CARIMBO





FE OBL

d. Paciente 711

64 %

Data Exame 25/03/2018 17:15:48

FE AP

Paciente: ALEXANDRE DA SILVA

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

55.2 %

Tecnico: IVANILDO

Idade: 0 ano(s)



Assinado eletronicamente por: NADJA KELLY DOS SANTOS - 08/09/2019 21:26:16

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090821261594200000046998292>

Número do documento: 19090821261594200000046998292

Num. 48614573 - Pág. 1

JARUANA SECUNDA

16. IIII 2013

E



PE OBL

Id. Paciente: 13801/2018

Paciente: ALEXANDRE DA SILVA SANTOS  
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

PE OBL

95.6 %

Técnico: ALBERTO

Idade: 19 ano(s)



Assinado eletronicamente por: NADJA KELLY DOS SANTOS - 08/09/2019 21:26:16

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090821261594200000046998292>

Número do documento: 19090821261594200000046998292

Num. 48614573 - Pág. 2

Rio de Janeiro, 15 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: **ALEXANDRE DA SILVA SANTOS**

Nº Sinistro: **3180332210**

Vitima: **ALEXANDRE DA SILVA SANTOS**

Data do Acidente: **23/03/2018**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Procurador **TACIO EWERTON DA SILVA**

**Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS**

**Senhor(a),**

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180332210**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **23/03/2018**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br), ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o-CPF do beneficiário.

**Atenciosamente,**

**Seguradora Líder-DPVAT**

Carta nº 13247626

CEP: 59012.010

MUNICIPIO: NATAL

UF: RN

M:16

Impresso pela Dataprev

FORM: ATU3